



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.971, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

*"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras providências."*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o **Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR**, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, junto ao Órgão Municipal de Turismo.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR tem por objetivo a captação e repasse dos recursos destinados ao fomento do turismo no Município, sendo alocado e gerido através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer e movimentado única e exclusivamente pelo órgão municipal responsável pela Fazenda e Finanças.

**Parágrafo único.** Caberá ao COMTUR (Conselho Municipal de Turismo) órgão criado pela Lei Municipal nº 3.208/1999 e alterado pela Lei Municipal nº 4.967/2015, deliberação, fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos disponíveis no FUMTUR.

**Art. 3º** Constituirão receitas do FUMTUR:

**I** - os recursos obtidos com a cessão de espaços públicos para eventos de cunho turísticos;

**II** - os recursos oriundos da venda de publicações turísticas, editadas pelo poder público;

**III** - os recursos obtidos com participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

**IV** - as doações de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou não, nacionais, estrangeiras e/ou internacionais;

**V** - contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais, e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados;

**VI** - vendas de espaços promocionais, tais como faixas, murais, placas de sinalização turística, folheteria e seus similares;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.971, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

VII - poderá receber recursos de convênios que sejam celebrados;

VIII - poderá receber repasses federais, estaduais ou municipais;

IX - poderá receber os recursos oriundos do Governo Estadual provenientes do **FUMTUR- Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos** ou de qualquer outro Fundo Estadual que vise beneficiar Tatuí como Município de Interesse Turístico (MIT) ou como Estância Turística.

X - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

XI - as Taxas Municipais geradas e arrecadadas através de Eventos Municipais de caráter Turístico.

XII - valores arrecadados mediante eventual Contribuição Voluntária de Turismo – CVT a ser criada e regulamentada no âmbito do município.

XIII - outras rendas eventuais que por sua natureza possam ser destinadas ao Fundo de Turismo.

§ 1º Poderão fazer uso dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), mediante aprovação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), os órgãos e entidades da administração direta e indireta, as universidades públicas e privadas, as empresas, devidamente constituídas e que desenvolvam ações voltadas:

a) no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo;

b) na aquisição de material permanente, de consumo e de insumo e na contratação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;

c) na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviço de turismo;

d) no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

e) no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

f) à proteção e recuperação do patrimônio natural, cultural e de locais de interesse turístico;

g) a realização de eventos turísticos ou campanhas educacionais, culturais, esportivas e turísticas, compatíveis com o turismo sustentável e com a conservação do meio ambiente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.971, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

**h)** à realização e implantação de projetos de licenciamento, monitoramento e controle do produto turístico, como estudos de oferta e demanda, legislação normativa, marketing turístico, estabelecimento do número ideal de usuários, monitoramento do impacto da visitação e fiscalização;

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta única especial, sob a denominação de “**Fundo Municipal de Turismo de Tatuí**”.

§ 3º No encerramento de cada exercício financeiro, o Secretário Municipal de Fazenda e Finanças juntamente com o Diretor Contábil da Prefeitura de Tatuí encaminhará um demonstrativo contábil anual para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer e ao COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do Turismo Municipal.

§ 4º A Prefeitura de Tatuí deverá encaminhar ao COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), demonstrativo contábil mensal e anual do FUMTUR.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), serão administrados e aplicados na execução de projetos e atividades que visem colocar em prática o Plano Diretor de Turismo Municipal, de acordo com as normas, prioridades e prazos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tatuí, 07 de novembro de 2024.

  
**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
Pulicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/11/2024  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 694/AJT/CMT/24, da Câmara Municipal de Tatuí)**